



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN

(À emenda substitutiva nº ___, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao §1º, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

§1º O disposto nos incisos II, IV, VII, VIII, IX do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir o inciso IX, do art. 8º entre as exceções de medidas de combate à calamidade pública.

Não é justo que profissionais da saúde, de segurança pública dentre outros colaboradores essenciais, não possam somar ao seu tempo de trabalho hercúleo, neste momento de pandemia, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências, dentre outros mecanismos que possam merecidamente agregar-lhes benefícios.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante adequação das exceções concedida aos profissionais essenciais para o combate ao novo corona vírus.

SF/20943.65989-32



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20943.65989-32